



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 339/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 13 / 12 / 24

Horas 11 : 30

Por: *André B. Souza*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 107/2024, que “Dispõe sobre os cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, fixa o subsídio do Ouvidor-Geral e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2024.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2024

Dispõe sobre os cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, fixa o subsídio do Ouvidor-Geral e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O quadro de cargos de provimento em comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE-RO é aquele estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar, cuja remuneração obedecerá às simbologias ali constantes.

Art. 2º O regime jurídico dos cargos em comissão da DPE-RO é o contido na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, cujos preceitos lhes são aplicáveis, no que couber.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro de cargos de provimento em comissão da DPE-RO sujeitam-se, ainda, às normas regulamentares estabelecidas pelos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º Os requisitos e as atribuições dos cargos do quadro de provimento em comissão da DPE-RO estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Para os cargos em comissão, exige-se, como condição de acesso, a comprovação de diploma de nível superior, ressalvados servidores ocupantes de cargo em comissão que estejam devidamente matriculados em curso superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Em caso de descontinuidade na formação de nível superior disposta no parágrafo anterior, o servidor será imediatamente exonerado do respectivo cargo em comissão.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão da DPE-RO, nomeados e exonerados por ato do Defensor Público-Geral, são destinados ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento e exercidos por profissionais com comprovada capacidade técnica, idoneidade moral e aptidão para as funções do cargo.

§ 1º Fica estabelecido que, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do total dos cargos em comissão criados na estrutura da DPE-RO deverão ser ocupados por servidores efetivos, admitida a variação para mais ou para menos do percentual previsto, conforme o caso, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em consonância ao art. 37, V da Constituição Federal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º O servidor efetivo ou cedido, nomeado para cargo comissionado no âmbito da DPE-RO, perceberá a remuneração fixada no Anexo II desta Lei Complementar, podendo optar pelo recebimento do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação correspondente ao valor de 90% (noventa por cento) do vencimento único do cargo em comissão ocupado.

§ 3º Durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular, o substituto do cargo em comissão fará jus ao vencimento a ele inerente, desde que a substituição se dê por períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 5º É vedada a nomeação ou designação para os cargos em comissão de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive dos respectivos membros vinculados, salvo a de ocupante de cargo em provimento efetivo do Quadro de Pessoal da DPE-RO, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir o Defensor ou a Defensora Pública determinante da incompatibilidade.

Art. 6º O Defensor Público-Geral, para atender a necessidade do serviço, poderá lotar servidores efetivos e comissionados em qualquer setor da estrutura organizacional da DPE-RO, respeitadas as atribuições dos cargos constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica vedado o exercício da advocacia privada pelos servidores ocupantes de cargo em comissão da Defensoria Pública, incluindo os cedidos, cuja transgressão será punível nos termos do Regime Jurídico do Servidor Público como infração funcional de natureza grave.

Parágrafo único. A investidura nos cargos fica condicionada à assinatura de termo por meio do qual o servidor se compromete a não exercer a advocacia fora das atribuições institucionais, cuja transgressão sujeitará à pena prevista no Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado, para infração de natureza grave.

Art. 8º O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior da DPE-RO, nos termos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º O Conselho Superior editará norma regulamentando a elaboração da lista tríplice.

§ 2º O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido por mandato eletivo em regime de dedicação exclusiva e será remunerado por subsídio fixado no Anexo III desta Lei Complementar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

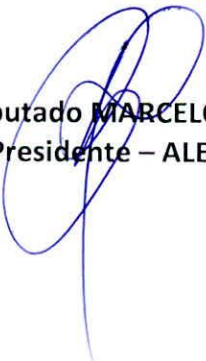
§ 4º Os requisitos para candidatura e as competências do Ouvidor-Geral são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 80, de 1994, bem como nas respectivas normas regulamentadoras.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à DPE-RO.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 358, de 13 de setembro de 2006, e suas alterações, e a Lei Complementar nº 370, de 8 de março de 2007, e suas alterações, bem como as demais disposições legais em contrário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 200 (duzentos) dias de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2024.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

CARGO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	QUANT.	CDS
Secretário-Geral de Administração e Planejamento	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Chefiar, coordenar, planejar, e supervisionar as atividades da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: autorizar a emissão de empenho e pagamento correspondente; autorizar o deslocamento de servidores; emitir editais; homologar licitações, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	1	DPE-CDS-01
Chefe de Gabinete	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Chefiar, coordenar, planejar, e supervisionar as atividades do Gabinete da Defensoria Pública, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: prestar assistência técnica ao Defensor Público-Geral; orientar e acompanhar os serviços relacionados às demandas do Gabinete; examinar expedientes e encaminhar ao Defensor Público-Geral, bem como desempenhar outras	1	DPE-CDS-02



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	QUANT.	CDS
		atividades que lhe forem atribuídas.		
Secretário-Geral do Conselho Superior	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Chefiar, coordenar, planejar, e supervisionar as atividades da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Defensoria Pública, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções, executando as tarefas e serviços administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Superior; secretariar as reuniões do Conselho Superior, redigindo as atas no livro próprio e sob processo informatizado; providenciar a execução das deliberações do Conselho Superior; receber, protocolar, autuar, distribuir e remeter as proposições e expedientes encaminhados ao Conselho Superior, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	1	DPE-CDS-03
Assessor Jurídico-Chefe	Graduação de nível superior no curso de Bacharelado em Direito.	Chefiar, coordenar e supervisionar as atividades da Assessoria Jurídica, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como:	1	DPE-CDS-03



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	QUANT.	CDS
		emitir pareceres e informações; compilar o acervo legislativo e jurisprudencial sobre matéria jurídico-administrativo de interesse da Instituição; auxiliar a Defensoria Pública-Geral e demais órgãos administrativos em matéria jurídico-administrativa referente a servidores, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.		
Chefe de Segurança Institucional	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Chefiar, coordenar e supervisionar as atividades da Assessoria de Segurança Institucional, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: analisar e acompanhar questões com potencial de risco institucional; planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança institucional; zelar pela segurança pessoal do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	1	DPE-CDS-03
Diretor	Graduação em curso de nível superior (bacharelado,	Dirigir, coordenar, fiscalizar e planejar as atividades no âmbito das Diretorias da Defensoria Pública, sob	15	DPE-CDS-03



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	QUANT.	CDS
	licenciatura ou tecnólogo).	orientação da Administração Superior, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.		
Controlador Interno	Ser servidor ocupante de cargo efetivo e possuir graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Prestar assessoria técnica nas atividades inerentes à Diretoria de Controle Interno, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: realizar a fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; executar ações de auditoria; prestar informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial resultante de auditorias, fiscalizações e inspeções; examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual; examinar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, manifestando-se sobre a legalidade dos referidos atos remetendo-os à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	1	DPE- CDS-04



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	QUANT.	CDS
Assessor Especial	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Prestar assessoria em atividades singulares e estratégicas da Defensoria Pública-Geral, Subdefensoria Pública-Geral, Subdefensoria Pública do Interior e Atuação Estratégica, Corregedoria-Geral, Corregedoria-Auxiliar, Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, Assessoria Jurídica, bem como Secretaria-Geral do Conselho Superior, para a elaboração de minutas de decisões, despachos, informações, relatórios e outros documentos, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	3	DPE-CDS-05
Presidente de Comissão Permanente	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Coordenar, supervisionar e planejar atividades no âmbito de Comissões Permanentes da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	1	DPE-CDS-06
Chefe de Departamento	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Chefiar, supervisionar, coordenar e planejar atividades no âmbito dos Departamentos da Defensoria Pública, sob orientação da Administração	15	DPE-CDS-06



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	QUANT.	CDS
		Superior e das Diretorias, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.		
Assessor Administrativo	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Prestar assessoria de complexidade elevada em matérias administrativas, financeiras, orçamentárias e jurídicas, para a elaboração de minutas de informações, relatórios, pareceres, laudos e outros documentos, em apoio à respectiva chefia imediata, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	30	DPE-CDS-07
Assessor de Defensor Público	Graduação de nível superior no curso de Bacharelado em Direito e aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil	Prestar assessoria direta aos Defensores Públicos, executando, sob supervisão destes, tarefas relacionadas à atividade finalística da Defensoria Pública nas ações, causas, atendimentos e atividades nas quais a Instituição for interessada, inclusive acompanhar o andamento de processos, elaborar minutas de despachos, pareceres e demais peças e documentos inerentes a processos judiciais e administrativos, além de efetuar pesquisas e formalizar estudos técnicos de natureza jurídica, bem	200	DPE-CDS-07



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	QUANT.	CDS
		como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.		
Chefe de Seção	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Chefiar, coordenar e executar atividades no âmbito das Seções da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior, Diretorias e Departamentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	20	DPE-CDS-08
Assistente da Defensoria Pública	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Prestar assessoria de complexidade relativa, nas matérias finalísticas, jurídicas, administrativas, financeiras e orçamentárias, para a elaboração de minutas de petições, informações, relatórios, ofícios, memorandos e outros documentos correlatos, em apoio à respectiva chefia imediata, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	150	DPE-CDS-09



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO II

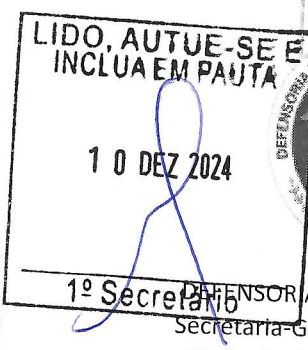
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO

SIMBOLOGIA	VALOR
DPE-CDS-01	R\$ 10.461,00
DPE-CDS-02	R\$ 9.206,00
DPE-CDS-03	R\$ 8.369,00
DPE-CDS-04	R\$ 7.114,00
DPE-CDS-05	R\$ 6.277,00
DPE-CDS-06	R\$ 5.858,00
DPE-CDS-07	R\$ 5.021,00
DPE-CDS-08	R\$ 2.092,00
DPE-CDS-09	R\$ 1.915,00

ANEXO III

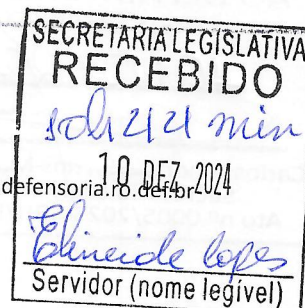
TABELA DE SUBSÍDIO DO OUVIDOR-GERAL

CARGO	SUBSÍDIO
Ouvidor-Geral	R\$ 10.076,00



AO EXPEDIENTE
Em: 10/12/2024

Presidente



Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

MENSAGEM DE LEI N.º 3/2024/DPERO

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta egrégia Casa de Leis, nos termos do artigo 134 §2º e §4º da Constituição Federal, o incluso projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre adequação do quadro funcional desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

No contexto da transformação digital dos ritos de trabalho, ampliação das demandas submetidas à DPE-RO, necessidade de modernização e otimização das entregas, redefinição dos processos de trabalho para melhor atender às necessidades dos cidadãos e promover a eficiência na gestão pública, verifica-se a necessidade de revisão da estrutura de cargos comissionados desta Defensoria Pública, visto que as leis vigentes sobre o tema, quais sejam Lei Complementar n.º 358, de 13 de setembro de 2006 e Lei Complementar n.º 370, de 8 de março de 2007, se mostram incompletas para o atual cenário explanado.

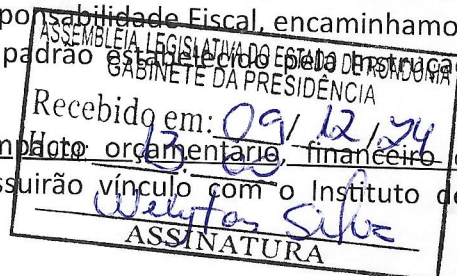
Consideramos ainda o teor dos Acórdãos APL-TC 00101/18 (processo 04068/15) e APL-TC 00259/22 (processo 00771/21) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a construção da proposta aqui apresentada, na qual foram priorizados os seguintes aspectos:

- Cumprir o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, que prevê que o preenchimento dos cargos comissionados deve estar direcionado exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento;
- Estabelecer critérios para resguardar o princípio da proporcionalidade no provimento de cargos entre servidores exclusivamente comissionados e servidores efetivos do quadro próprio, bem como entre o quantitativo de cargos em comissão criados e o quantitativo de cargos efetivos criados;
- Estabelecer critérios objetivos quanto aos requisitos de ingresso e atribuições dos cargos, observado o quantitativo proporcional conforme a necessidade que eles visam suprir.

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro da proposta, demonstrado em anexo, diante da expectativa de receita a ser distribuída entre os Poderes e Órgãos autônomos por força do §2º do artigo 7º da Lei n.º 5.832, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025), declara-se que os créditos previstos para exercício de 2025 serão suficientes para suportar a revisão estrutural em comento.

Considerando a adequação da proposta à Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, bem como ao limite de despesas com pessoal do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos em anexo o cálculo de impacto orçamentário-financeiro, conforme padrão estabelecido pela Instrução Normativa n.º 07/2022/COGES-GAB.

Esclarecemos que deixamos que apresentar o impacto orçamentário e financeiro e atuarial da proposta, visto que os cargos aqui propostos não possuirão vínculo com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.



AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
10/12/2024
Przygoda
Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

LIDO AUTUE-SE E
INCLUI EM PASTA
10 DEZ 2024
2º Secretário

Exatidão
Assessoria Legislativa
10/12/24
10/12/24

Recebido em: 09/12/24
Assessoria Legislativa
Assessoria Legislativa
Assessoria Legislativa

Ao ensejo, certo da elevada compreensão de Vossas Excelências e da pronta aprovação deste projeto por esta respeitável Casa, renovo os protestos de elevada estima e sinceros agradecimentos.

Respeitosamente,

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 09/12/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0565302** e o código CRC **3EE2A4C6**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o
Processo nº 3001.112075.2024.

Documento SEI nº 0565302v4

Assegurar a continuidade das atividades administrativas e de prestação de serviços
deste órgão por este responsável. Caso necessário, providenciar a elevação, extinção e alteração
de pessoal.

Respeitosamente,



VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Delegado Público-Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por Vitor Hugo de Souza Lima, Delegado Público-Geral do
Estado, em 09/12/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.418/2006.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <http://www.tjrs.jus.br>, sob o link
"Informações e Certificação de Autenticidade" e o código CER: 36334424.



Este documento é uma cópia eletrônica do original, assinado digitalmente por Vitor Hugo de Souza Lima, Delegado Público-Geral do Estado, em 09/12/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.418/2006.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.112075.2024

Tipo: Projeto / Proposta

Assunto: Adequação do quadro funcional de cargos comissionados

ANTEPROJETO DE LEI - SGAP/SGAP-DPOG PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre os cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, fixa o subsídio do Ouvidor-Geral e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O quadro de cargos de provimento em comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO) é aquele estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar, cuja remuneração obedecerá às simbologias ali constantes.

Art. 2.º O regime jurídico dos cargos em comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia é o contido na Lei Complementar n.º 68, de 9 de dezembro de 1992, cujos preceitos lhes são aplicáveis, no que couber.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro de cargos de provimento em comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia sujeitam-se, ainda, às normas regulamentares estabelecidas pelos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Os requisitos e as atribuições dos cargos do quadro de provimento em comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1.º Para os cargos em comissão, exige-se, como condição de acesso, a comprovação de diploma de nível superior, ressalvados servidores ocupantes de cargo em comissão que estejam devidamente matriculados em curso superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2.º Em caso de descontinuidade na formação de nível superior disposta no parágrafo anterior, o servidor será imediatamente exonerado do respectivo cargo em comissão.

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nomeados e exonerados por ato do Defensor Público-Geral, são destinados ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento e exercidos por profissionais com comprovada capacidade técnica, idoneidade moral e aptidão para as funções do cargo.

§ 1.º Fica estabelecido que, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do total dos cargos em comissão criados na estrutura da Defensoria Pública do Estado de Rondônia deverão ser ocupados por servidores efetivos, admitida a variação para mais ou para menos do percentual previsto, conforme o caso, em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário - 1ª Vara Criminal - 1º Juiz de Direito
Processo nº 3001.113075.2024

Assunto: Ação de Habeas Corpus em favor de [nome] contra a prisão em flagrante.

ANTEPROJETO DE LEI - SENSIBILIZADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Justificativa: A presente proposta de lei complementar tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei nº 12.431/2012, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O presente projeto de lei complementar tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei nº 12.431/2012, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O presente projeto de lei complementar tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei nº 12.431/2012, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O presente projeto de lei complementar tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei nº 12.431/2012, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 4º - O presente projeto de lei complementar tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei nº 12.431/2012, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 5º - O presente projeto de lei complementar tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei nº 12.431/2012, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 6º - O presente projeto de lei complementar tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei nº 12.431/2012, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 7º - O presente projeto de lei complementar tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei nº 12.431/2012, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 8º - O presente projeto de lei complementar tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei nº 12.431/2012, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em consonância ao art. 37, V, da Constituição Federal.

§ 2.º O servidor efetivo ou cedido, nomeado para cargo comissionado no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, perceberá a remuneração fixada no Anexo II desta Lei, podendo optar pelo recebimento do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação correspondente ao valor de 90% (noventa por cento) do vencimento único do cargo em comissão ocupado.

§ 3.º Durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular, o substituto do cargo em comissão fará jus ao vencimento a ele inerente, desde que a substituição se dê por períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 5.º É vedada a nomeação ou designação para os cargos em comissão de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive dos respectivos membros ou membras vinculados, salvo a de ocupante de cargo em provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir o Defensor ou a Defensora Pública determinante da incompatibilidade.

Art. 6.º O Defensor Público-Geral, para atender a necessidade do serviço, poderá lotar servidores efetivos e comissionados em qualquer setor da estrutura organizacional da Defensoria Pública de Rondônia, respeitadas as atribuições dos cargos constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica vedado o exercício da advocacia privada pelos servidores ocupantes de cargo em comissão da Defensoria Pública, incluindo os cedidos, cuja transgressão será punível nos termos do Regime Jurídico do Servidor Público como infração funcional de natureza grave.

Parágrafo único. A investidura nos cargos fica condicionada à assinatura de termo por meio do qual o servidor se compromete a não exercer a advocacia fora das atribuições institucionais, cuja transgressão sujeitará à pena prevista no Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado, para infração de natureza grave.

Art. 8º O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1.º O Conselho Superior editará norma regulamentando a elaboração da lista tríplice.

§ 2.º O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3.º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido por mandato eletivo em regime de dedicação exclusiva e será remunerado por subsídio fixado no Anexo III desta Lei.

§ 4.º Os requisitos para candidatura e as competências do Ouvidor-Geral são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nas respectivas normas regulamentadoras.

Art. 9.º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei Complementar n.º 358, de 13 de setembro de 2006, e suas alterações, e a Lei Complementar n.º 370, de 8 de março de 2007, e suas alterações, bem como as demais disposições legais em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor após decorridos 200 (duzentos) dias de sua publicação.



Palácio do Governo do Estado de Rondônia, _____ (data) _____, ____º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



ANEXO I
TABELA DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

CARGO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	QUANT.	CDS
Secretário-Geral de Administração e Planejamento	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Chefiar, coordenar, planejar, e supervisionar as atividades da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: autorizar a emissão de empenho e pagamento correspondente; autorizar o deslocamento de servidores; emitir editais; homologar licitações, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	1	DPE-CDS-01
Chefe de Gabinete	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Chefiar, coordenar, planejar, e supervisionar as atividades do Gabinete da Defensoria Pública, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: prestar assistência técnica ao Defensor Público-Geral; orientar e acompanhar os serviços relacionados às demandas do Gabinete; examinar expedientes e encaminhar ao Defensor Público-Geral, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	1	DPE-CDS-02
Secretário-Geral do Conselho Superior	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Chefiar, coordenar, planejar, e supervisionar as atividades da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Defensoria Pública, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções, executando as tarefas e serviços administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Superior; secretariar as reuniões do Conselho	1	DPE-CDS-03

CARGO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	QUANT.	CDS
		Superior, redigindo as atas no livro próprio e sob processo informatizado; providenciar a execução das deliberações do Conselho Superior; receber, protocolar, autuar, distribuir e remeter as proposições e expedientes encaminhados ao Conselho Superior, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.		
Assessor Jurídico-Chefe	Graduação de nível superior no curso de Bacharelado em Direito.	Chefiar, coordenar e supervisionar as atividades da Assessoria Jurídica, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: emitir pareceres e informações; compilar o acervo legislativo e jurisprudencial sobre matéria jurídico-administrativo de interesse da Instituição; auxiliar a Defensoria Pública-Geral e demais órgãos administrativos em matéria jurídico-administrativa referente a servidores, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	1	DPE-CDS-03
Chefe de Segurança Institucional	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Chefiar, coordenar e supervisionar as atividades da Assessoria de Segurança Institucional, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: analisar e acompanhar questões com potencial de risco institucional; planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança institucional; zelar pela segurança pessoal do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	1	DPE-CDS-03
Diretor	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Dirigir, coordenar, fiscalizar e planejar as atividades no âmbito das Diretorias da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	15	DPE-CDS-03

CARGO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	QUANT.	CDS
Controlador Interno	Ser servidor ocupante de cargo efetivo e possuir graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Prestar assessoria técnica nas atividades inerentes à Diretoria de Controle Interno, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas em regulamentação, tais como: realizar a fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; executar ações de auditoria; prestar informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial resultante de auditorias, fiscalizações e inspeções; examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual; examinar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, manifestando-se sobre a legalidade dos referidos atos remetendo-os à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	1	DPE-CDS-04
Assessor Especial	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Prestar assessoria em atividades singulares e estratégicas da Defensoria Pública-Geral, Subdefensoria Pública-Geral, Subdefensoria Pública do Interior e Atuação Estratégica, Corregedoria-Geral, Corregedoria-Auxiliar, Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, Assessoria Jurídica, bem como Secretaria-Geral do Conselho Superior, para a elaboração de minutas de decisões, despachos, informações, relatórios e outros documentos, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	3	DPE-CDS-05
Presidente de Comissão Permanente	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Coordenar, supervisionar e planejar atividades no âmbito de Comissões Permanentes da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior, bem como	1	DPE-CDS-06



CARGO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	QUANT.	CDS
		desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.		
Chefe de Departamento	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Chefiar, supervisionar, coordenar e planejar atividades no âmbito dos Departamentos da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior e das Diretorias, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	15	DPE-CDS-06
Assessor Administrativo	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Prestar assessoria de complexidade elevada em matérias administrativas, financeiras, orçamentárias e jurídicas, para a elaboração de minutas de informações, relatórios, pareceres, laudos e outros documentos, em apoio à respectiva chefia imediata, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	30	DPE-CDS-07
Assessor de Defensor Público	Graduação de nível superior no curso de Bacharelado em Direito e aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil	Prestar assessoria direta aos Defensores Públicos, executando, sob supervisão destes, tarefas relacionadas à atividade finalística da Defensoria Pública nas ações, causas, atendimentos e atividades nas quais a Instituição for interessada, inclusive acompanhar o andamento de processos, elaborar minutas de despachos, pareceres e demais peças e documentos inerentes a processos judiciais e administrativos, além de efetuar pesquisas e formalizar estudos técnicos de natureza jurídica, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	200	DPE-CDS-07
Chefe de Seção	Graduação em curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	Chefiar, coordenar e executar atividades no âmbito das Seções da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior, Diretorias e Departamentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.	20	DPE-CDS-08
Assistente da Defensoria Pública	Graduação em curso de nível superior	Prestar assessoria de complexidade relativa, nas matérias finalísticas, jurídicas,	150	DPE-CDS-09

CLASS	REQUISITO	ATIVIDADES	QUANT	CTS
Coordenador de Departamento	Graduação em nível superior Especialização em tecnologia	Desenvolver e executar atividades de planejamento, organização, coordenação e supervisão de equipes de trabalho, bem como a administração financeira e orçamentária do departamento.	25	05
Assessor Administrativo	Graduação em nível superior Especialização em tecnologia	Assistir o coordenador na execução das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias do departamento, bem como na elaboração de relatórios e documentos.	30	07
Assessor de Departamento	Graduação em nível superior Especialização em tecnologia	Assistir o assessor administrativo na execução das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias do departamento, bem como na elaboração de relatórios e documentos.	100	07
Coordenador de Seção	Graduação em nível superior Especialização em tecnologia	Desenvolver e executar atividades de planejamento, organização, coordenação e supervisão de equipes de trabalho, bem como a administração financeira e orçamentária da seção.	50	08
Assistente de Departamento	Graduação em nível superior	Assistir o coordenador de seção na execução das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias da seção, bem como na elaboração de relatórios e documentos.	150	08

CARGO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	QUANT.	CDS
	(bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).	administrativas, financeiras e orçamentárias, para a elaboração de minutas de petições, informações, relatórios, ofícios, memorandos e outros documentos correlatos, em apoio à respectiva chefia imediata, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.		



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

SIMBOLOGIA	VALOR
DPE-CDS-01	R\$ 10.461,00
DPE-CDS-02	R\$ 9.206,00
DPE-CDS-03	R\$ 8.369,00
DPE-CDS-04	R\$ 7.114,00
DPE-CDS-05	R\$ 6.277,00
DPE-CDS-06	R\$ 5.858,00
DPE-CDS-07	R\$ 5.021,00
DPE-CDS-08	R\$ 2.092,00
DPE-CDS-09	R\$ 1.915,00

ANEXO III

TABELA DE SUBSÍDIO DO OUVIDOR-GERAL

CARGO	SUBSÍDIO
Ouvidor-Geral	R\$ 10.076,00



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 09/12/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0565300** e o código CRC **3F4E41D6**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.112075.2024.

Documento SEI nº 0565300v1

CARGO	REQUISITO	ANEXOS	QUANT.	CRS
	(funcionária de tecnologia)	adquirir, manter, atualizar e organizar a infraestrutura de tecnologia de informação, incluindo a aquisição, instalação, manutenção e atualização de hardware, software e serviços de tecnologia de informação, bem como a gestão de projetos de tecnologia de informação.		

ANEXO II

TABELA DE VERGAMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE CRIANÇA, DIREÇÃO E APOIO

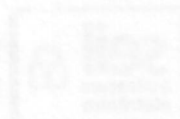
GRUPO	MAIOR
DPE-01	R\$ 10.451,00
DPE-02	R\$ 9.202,00
DPE-03	R\$ 8.369,00
DPE-04	R\$ 7.174,00
DPE-05	R\$ 6.277,00
DPE-06	R\$ 5.854,00
DPE-07	R\$ 5.027,00
DPE-08	R\$ 4.025,00
DPE-09	R\$ 3.912,00

ANEXO III

TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO GERAL

CARGO	SUBSÍDIO
Quadrado Geral	R\$ 10.076,00

Este documento é de uso exclusivo do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Qualquer reprodução ou utilização não autorizada é proibida. O uso não autorizado deste documento pode resultar em sanções legais.



Este documento é de uso exclusivo do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Qualquer reprodução ou utilização não autorizada é proibida. O uso não autorizado deste documento pode resultar em sanções legais.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.112075.2024

Tipo: Projeto / Proposta

Assunto: Adequação do quadro funcional de cargos comissionados

ESTUDOS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - SGAP/SGAP-DPOG

Em conformidade ao art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresentamos o presente estudo de impacto orçamentário e financeiro para o exercício 2025, e projeção para os dois anos subsequentes, sendo estes 2026 e 2027, considerando a necessidade de adequação do quadro funcional de cargos comissionados desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

As premissas e metodologia de cálculo utilizadas consideram o vencimento dos cargos, bem como 13º salário, 1/3 de férias constitucional e despesas previdenciárias patronais atualmente vigentes, considerando os cargos atualmente providos.

Para as estimativas apresentadas para os exercícios de 2026 e 2027, foram calculados os impactos conforme perspectiva de crescimento vegetativo da despesa com folha de pessoal estabelecida no PPA 2024-2027.

Desta forma, a tabela apresentada abaixo demonstra o impacto anual para a realização da referida despesa no atual exercício e nos dois subsequentes:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO								
Descrição	2024		2025		2026		2027	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Vencimentos e 13º	1.239.619,00	14.875.428,00	1.380.009,00	16.560.108,00	1.516.810,00	18.201.715,00	1.665.999,00	19.991.991,00
1/3 de férias	31.785,00	381.420,00	35.385,00	424.620,00	38.893,00	466.711,00	42.718,00	512.615,00
INSS (patronal)	215.991,00	2.591.892,00	230.617,00	2.767.404,00	255.002,00	3.060.024,00	281.669,00	3.380.031,00
TOTAL	1.487.395,00	17.848.740,00	1.646.011,00	19.752.132,00	1.810.705,00	21.728.450,00	1.990.386,00	23.884.637,00
IMPACTO	-	-	-	1.903.392,00	-	1.976.318,00	-	2.156.187,00

Diante dos valores apresentados acima, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa, em conformidade à Lei n.º 5.832, de 16 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei n.º 5.718, de 3 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

No quesito fiscal, a Emenda Constitucional n.º 45/2004 assegurou à Defensoria Pública Estadual autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária, nos limites estabelecidos na LDO. Em que pese as defensorias não possuírem limites expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que sua inclusão como órgão com autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da referida lei, o órgão é contemplado nos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, razão pela qual deixamos de nos manifestar quanto à apuração do limite de despesa com pessoal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição no que couber.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Ryanne Cristina Oliveira da Silva Araujo, Diretor(a)**, em 06/12/2024, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0565303** e o código CRC **B843BB4E**.



RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES - 2023

O presente relatório tem por objetivo apresentar a execução das atividades previstas no plano estratégico do Ministério da Saúde para o ano de 2023, bem como os resultados alcançados até o momento.

A execução das atividades foi realizada de acordo com o cronograma estabelecido, com ênfase na melhoria da qualidade dos serviços e na promoção da saúde da população.

Os dados apresentados neste relatório são de caráter informativo e não devem ser utilizados para fins de avaliação de desempenho.

Atividade	2023		2022		2021	
	Planejado	Realizado	Planejado	Realizado	Planejado	Realizado
Atividade 1	100%	95%	100%	90%	100%	85%
Atividade 2	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 3	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 4	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 5	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 6	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 7	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 8	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 9	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 10	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 11	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 12	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 13	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 14	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 15	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 16	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 17	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 18	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 19	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 20	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 21	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 22	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 23	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 24	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 25	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 26	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 27	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 28	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 29	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 30	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 31	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 32	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 33	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 34	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 35	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 36	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 37	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 38	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 39	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 40	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 41	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 42	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 43	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 44	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 45	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 46	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 47	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 48	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 49	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 50	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 51	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 52	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 53	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 54	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 55	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 56	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 57	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 58	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 59	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 60	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 61	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 62	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 63	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 64	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 65	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 66	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 67	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 68	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 69	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 70	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 71	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 72	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 73	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 74	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 75	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 76	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 77	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 78	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 79	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 80	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 81	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 82	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 83	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 84	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 85	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 86	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 87	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 88	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 89	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 90	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 91	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 92	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 93	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 94	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 95	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 96	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 97	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 98	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 99	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Atividade 100	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Os dados apresentados neste relatório são de caráter informativo e não devem ser utilizados para fins de avaliação de desempenho.

A execução das atividades foi realizada de acordo com o cronograma estabelecido, com ênfase na melhoria da qualidade dos serviços e na promoção da saúde da população.

O presente relatório tem por objetivo apresentar a execução das atividades previstas no plano estratégico do Ministério da Saúde para o ano de 2023, bem como os resultados alcançados até o momento.

A execução das atividades foi realizada de acordo com o cronograma estabelecido, com ênfase na melhoria da qualidade dos serviços e na promoção da saúde da população.

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.





CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - COGES



CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR ATUAL COM O AUMENTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
A	B	C	D = C + %	E = D - C
I	VERBAS SALARIAIS QUE IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL *	1.271.404,00	1.415.394,00	143.990,00
319011	Proventos (Inclusive o 13º)	1.239.619,00	1.380.009,00	140.390,00
319011	1/3 de Férias	31.785,00	35.385,00	3.600,00
II	ENCARGOS SOBRE A FOLHA DE PESSOAL	215.991,00	230.617,00	14.626,00
319113	Encargos Patronais (Iperon mensal)	215.991,00	230.617,00	14.626,00
III	VERBAS SALARIAIS QUE NÃO IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL **	-	-	-
IV = (I+II+III)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MENSAL	-	-	-
V = (IV x n****)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ANUAL	-	-	158.616,00
VI = (I+II)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL MENSAL	-	-	1.903.392,00
VII = (VI x n****)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANUAL	-	-	158.616,00
				1.903.392,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÁLCULO DE IMPACTO ANÁLISE DESPESA COM PESSOAL
VIII = (VII)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 1	
IX	Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal****	1.903.392,00
X = (VIII+IX)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 2	72.926,00
XI	Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal****	1.976.318,00
XII = (X+XI)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 3	179.869,00
		2.156.187,00

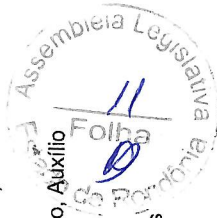
Notas

* Verbas salariais consideradas no limite da Despesa com Pessoal: classificadas no grupo de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais e grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF).

** Verbas salariais não consideradas no limite da despesa com pessoal: classificadas no grupo de despesa 33 – Outras Despesas Correntes. Exemplos: Auxílio saúde, Auxílio Alimentação, Auxílio Fardamento, Auxílio Educação, Auxílio Transporte, Auxílio Reclusão, Ajuda de Custo e outros.

*** n = número de meses do respectivo ano.

****O crescimento vegetativo da folha previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aplicada ao exercício a que se refere os cálculos, poderá ser utilizado para fins de estimativa dos impactos financeiros anos 2 e 3.



0.1

Justificativa (0055735344)

Justificativa (0055735344)

Justificativa (0055735344)

Justificativa (0055735344)

Justificativa (0055735344)

Justificativa (0055735344)

Justificativa (0055735344)

Justificativa (0055735344)

Justificativa (0055735344)

Justificativa (0055735344)



Justificativa (0055735344)

Justificativa (0055735344)

Justificativa (0055735344)

Justificativa (0055735344)